



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 220/11

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/11/2011  
*Fábio Nuñez Novo*  
Fábio Nuñez Novo  
1º Secretário ALEPI  
1º Secretário

Determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema “Política Antidrogas” em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensinos fundamental e médio das redes pública e privada ficam obrigados à inclusão, na grade curricular, do tema “Política Antidrogas” em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

**Parágrafo único** – Os profissionais que irão ministrar as aulas com o tema proposto no art. 1º deverão promover ações e atividades inerentes à aplicação desta lei.

**Art. 2º** - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura coordenará e acompanhará os trabalhos com o tema “Política Antidrogas”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 21 de novembro de 2011.

*Fábio Nuñez Novo*  
Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI  
E-mail: fabio-novo@uol.com.br (0\*\*86) 3133-3169



### JUSTIFICATIVA

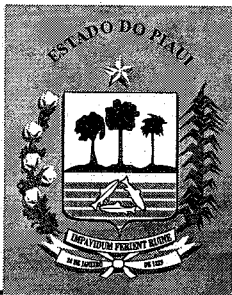
A responsabilidade do poder público em tratar do assunto é total. A partir do momento em que assim o faz, gera possibilidades de diminuição dos custos com os tratamentos dos dependentes de drogas.

Às famílias cabe dialogar, conhecer as amizades dos filhos, informá-los sobre o perigo das drogas e ensinar-lhes o valor, da saúde e da vida. Aos professores cabe promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos e outros profissionais diretamente envolvidos nos processos de prevenção e de tratamento.

Os professores têm grande contato com os alunos e cabe-lhes, sempre que possível, abrir momentos para discussão acerca do assunto, independentemente da disciplina, que lecionam. O professor desenvolve grande influência sobre os alunos, podendo implantar atividades vinculadas ao tema, que requer participação efetiva dos pais e dos professores.

Pesquisas mostram que o uso de entorpecentes cresce, a cada dia, em nosso Estado, no país e no mundo, não escolhendo classe social, sexo nem idade. Sendo assim, é importante ressaltar que as nossas crianças e adolescentes devem se prevenir por meio de conhecimentos específicos sobre um mal que ameaça a todos.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mangueira  
para relatar.

Em 24 / 11 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



*Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*

**Gabinete da Deputada Margarete Coelho**  
**Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI**

---

Parecer nº \_\_\_\_\_/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 220/2011.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI. DETERMINA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A INCLUSÃO DO TEMA "POLÍTICA ANTIDROGAS" EM DISCIPLINAS CORRELATAS, PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. PROTEÇÃO À SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ref. Legislativas

CF/88 - art. 24, IX, XII e XV.

CE - art. 75, § 2º e art. 14, I, "i", "m" e "p".

**I. RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 220, de 21 de novembro de 2011, de iniciativa do **Deputado Estadual Fábio Novo** (art. 105,

inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DETERMINA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A INCLUSÃO DO TEMA "POLÍTICA ANTIDROGAS" EM DISCIPLINAS CORRELATAS, PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO.**

Projeto de Lei lido no expediente de 21 de novembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

## **II. PARECER DO RELATOR**

Cabe repisar, que estão contemplados, no geral, os requisitos formais de constitucionalidade, tratando-se de matéria inserida na competência legislativa do estado, ao qual compete legislar concorrentemente sobre educação, proteção e defesa da saúde e proteção a infância e à juventude, nos termos dos incisos IX, XII e XV do art. 24, da Constituição da República e, bem como nos termos do art. 14, inciso I, alíneas "l", "m" e "p".

Da mesma forma, não existem óbices legais para a iniciativa do presente projeto de lei, pois o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

A presente proposição aborda um assunto que aflige toda a sociedade, as drogas na adolescência.

Todos concordam que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

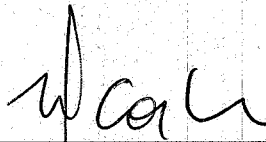
Assim, entendemos que a proposição é muito oportuna. Se o tema "Antidrogas" tornar-se obrigatório nas escolas, por certo, serão desenvolvidas ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessa questão tão preocupante, contribuindo para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

### III. CONCLUSÃO

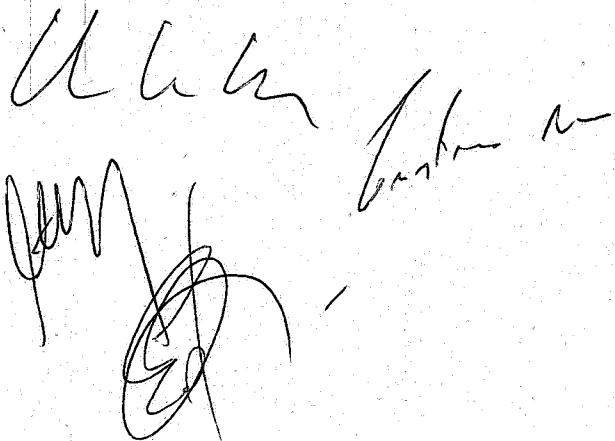
À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 220/2011, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 13 de dezembro de 2011.



**Margarete Coelho**  
Deputada Estadual  
Relatora

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE    |
| em, 13 / 12 / 11          |
| Presidente da Comissão de |
| Justice                   |





## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Elcagno

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Federais

Ao Deputado

Zelo

para relatar.

Em 14 / 12 / 11

Zelo

Presidente Comissão de Administração  
Pública



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2011**

**PROCESSO AL – 1799/2011**

**AUTOR: Dep. FÁBIO NOVO**

**RELATOR: Dep. BELE**

|                        |    |
|------------------------|----|
| APROVADO A UNANIMIDADE |    |
| em, 20 / 12 / 11       |    |
| Presidente             | de |
| Adm. Rullice           |    |

## I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que, **Determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema “Política Antidrogas” em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

A presente proposição aborda um assunto que aflige toda a sociedade, as drogas na adolescência.

Todos concordam que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Assim, entendemos que a proposição é muito oportuna. Se o tema “Antidrogas” torna-se obrigatório nas escolas, por certo, serão desenvolvidas ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessa questão preocupante, contribuindo para reduzir a prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas.

## II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá contribuir para reduzir a prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de dezembro de 2011.**

Dep. BELE  
Relator